



PROCESSO TC – 10352/19

**Administração Indireta Estadual. PBPREV.
Análise do Ato de Concessão de
aposentadoria Voluntária com Proventos
Proporcionais. Envio de Documentação.
Assinação de prazo.**

RESOLUÇÃO RC1 - TC 00052/21

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Análise do **Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais** do **Senhor ALISSON DE ARAUJO TORRES**, ex ocupante do cargo de **Engenheiro Agrônomo**, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, matrícula nº 096.936-2.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fls. 54/58, sugeriu a **notificação** da autoridade competente para que **suspendesse imediatamente o pagamento de umas das aposentadorias no cargo de engenheiro** (a de valor menor), bem como **notificasse** o beneficiário para **optar por uma das duas aposentadorias no cargo de engenheiro**.

O Senhor Yuri Simpson Lobado, Presidente da PBPREV à época, foi regularmente **citado**, e apresentou **defesa**, formalizada no **Documento TC Nº 057549/19**, juntando documentos onde foi dito que **notificou o beneficiário** para que este fizesse a opção do benefício de sua preferência, **mas que o mesmo não ofereceu resposta**.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** sugeriu **nova notificação** do Presidente da PBprev para que **suspendesse pagamento do benefício em análise** a fim de que o beneficiário se manifestasse no sentido de escolher o benefício de sua preferência. Em caso de inércia do beneficiário em **nova notificação**, que seja procedido ao **cancelamento do respectivo benefício**.

Novamente notificada a PBprev, na pessoa do Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, atual Presidente, para, no prazo regimental, atendeu às solicitações constantes no relatório da **Auditoria**, à p. 73/74.

Respeitando a sugestão da **Auditoria**, a PBPREV veio aos autos juntar **Doc. nº 15323/20**, fls. 81-84, contendo anexo, cópia da **notificação** enviada ao beneficiário, informando-lhe acerca da presente situação e após decorrido prazo concedido o servidor em questão **não apresentou defesa**, continuando inerte.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** que se fazia necessária a **notificação** do presidente da PBPrev, para que, diante da inércia do beneficiário, seja procedido o **cancelamento do benefício em questão**.

Devidamente **notificada** a PBPrev, anexou aos autos **defesa**, através dos **documentos TC nº 24131/21, TC nº 34391/21**. Enquanto o ex-servidor apresentou o requerimento acostado às fls. 126/134 (**Doc. TC nº 40348/21**). A seguir, a **Auditoria** passou a analisar as **documentações apresentadas**, bem como o **requerimento do beneficiário**.

À vista de todo o exposto, **concluiu a Auditoria** pela necessidade de **baixa de Resolução** estabelecendo **prazo** para que a autoridade competente providencie: **a) Ato**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



que torne sem efeito a Portaria – A – Nº. 0334, publicada em 12/05/2021 (fls. 118/119); **b)** Restoure expressamente os efeitos da Portaria – A – 2624/16, publicada em 22/11/2016, a qual concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, acompanhado de publicação em Órgão Oficial de Imprensa; **c)** O cancelamento do presente benefício por ser inviável sua acumulação com a primeira aposentadoria do ex-servidor no cargo de Engenheiro Município de J. Pessoa.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, (fls. 143/147), por meio do Parecer nº 01161/21, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, alvitrou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com assinação de prazo ao gestor para que providencie: - Ato que torne sem efeito a Portaria – A – Nº. 0334, publicada em 12/05/2021 (fls. 118/119), e restaurasse expressamente os efeitos da Portaria – A – 2624/16, publicada em 22/11/2016, a qual concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, acompanhado de publicação em Órgão Oficial de Imprensa. - O cancelamento do presente benefício por ser inviável sua acumulação com a primeira aposentadoria do ex-servidor no cargo de Engenheiro Município de J. Pessoa, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação de prazo de 30** (trinta) **dias** ao atual Gestor da PBprev, ou quem suas vezes fizer, para que atenda a determinação do **Ministério Público de Contas** contidas no **Parecer nº 01161/21**, nos exatos termos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.352/19, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Gestor PBPREV providencie:

- 1. Ato que torne sem efeito a Portaria – A – Nº. 0334, publicada em 12/05/2021 (fls. 118/119), e restaure expressamente os efeitos da Portaria – A – 2624/16, publicada em 22/11/2016, a qual concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, acompanhado de publicação em Órgão Oficial de Imprensa.***
- 2. O cancelamento do presente benefício por ser inviável sua acumulação com a primeira aposentadoria do ex-servidor no cargo de Engenheiro Município de João Pessoa.***

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:55



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:59



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 08:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO